

EQUATORIAL ENERGIA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF n.º 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2012

Data, Hora e Local: Em 25 de outubro de 2012, às 9:00h, na filial da Equatorial Energia S.A. (“Companhia”), na Avenida Borges Medeiros, n.º 633, sala 708, Leblon, Offices Shopping Leblon, CEP 22430-041, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Convocação e Presenças: Convocação dispensada nos termos do artigo 16, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Gilberto Sayão da Silva, Alessandro Monteiro Morgado Horta, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Celso Fernandez Quintella e Alexandre Gonçalves Silva.

Mesa: Presidente, Carlos Augusto Leone Piani; Secretário, David Abdalla Pires Leal.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”); **(ii)** a concessão de autorização para a diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da oferta referida no item “i” acima, e ratificação dos atos já realizados; **(iii)** a exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia à subscrição de ações no aumento de capital referente à oferta referida no item “i” acima; e **(iv)** a outorga aos titulares das ações a serem emitidas no contexto da oferta referida no item “i” acima dos mesmos direitos conferidos pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelo estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”) às ações já existentes, inclusive no tocante aos dividendos e outros benefícios declarados após a data de liquidação das Ações ou a data de liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

Deliberações tomadas por unanimidade: Os Conselheiros decidiram, por unanimidade de votos, e sem ressalvas:

- (i) aprovar a realização da oferta compreendendo a distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, no Brasil, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o Bradesco BBI, “Coordenadores da Oferta”) em mercado de balcão não

organizado, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Procedimento Simplificado") instituído pela Instrução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471") e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em conformidade com a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Goldman, Sachs & Co. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("Oferta"). A Oferta deverá ser realizada de acordo com as seguintes condições: (a) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme definidas abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"); (b) nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério do Fundo de Investimento em Participações PCP ("Acionista Vendedor"), em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"); (c) em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o preço por ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com investidores institucionais pelos Coordenadores da Oferta, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do

critério para determinação do preço por ação é justificada pelo fato de que o preço por ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O preço por ação será definido previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; e (d) fica aprovada a eventual condução de atividades de estabilização do preço das ações de emissão da Companhia no âmbito da Oferta, conforme regulamentação aplicável da CVM;

- (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, em especial, dos poderes de representação da Companhia perante a CVM, a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, o Banco Central do Brasil e a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, podendo praticar ou fazer com que sejam praticados, quando necessários, quaisquer atos e/ou negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta, incluindo a contratação de instituições para atuar na qualidade de instituições intermediárias na Oferta, a celebração de todos os documentos que se fizerem necessários, incluindo, dentre outros, o Contrato de Coordenação, Colocação, Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão de Equatorial Energia S.A., *Placement Facilitation Agreement*, Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Equatorial Energia S.A., contrato de prestação de serviços com a BM&FBOVESPA, bem como qualquer aditamento a qualquer de tais documentos, e ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia com vistas aos fins descritos neste item “ii”;
- (iii) aprovar a exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia à subscrição de Ações no aumento de capital referente à Oferta; e
- (iv) aprovar a outorga aos titulares das Ações e das Ações Suplementares a serem emitidas no contexto da Oferta os mesmos direitos conferidos pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social às Ações já existentes aos atuais acionistas da Companhia inclusive no tocante aos dividendos e outros benefícios declarados após a data de liquidação das Ações ou a data de liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar esta ata, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Assinaturas: Presidente, Carlos Augusto Leone Piani; Secretário, David Abdalla Pires Leal. Conselheiros:

Carlos Augusto Leone Piani, Gilberto Sayão da Silva, Alessandro Monteiro Morgado Horta, Alexandre Gonçalves da Silva, Celso Fernandez Quintella, Firmino Ferreira Sampaio Neto e Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012

David Abdalla Pires Leal

Secretário